



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à  
Assembleia Legislativa, Chan Meng Kam,  
de 15 de Março de 2016**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração os pareceres da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) e da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Chan Meng Kam, de 15 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 225/E192N/GPAL/2016, de 22 de Março e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 24 de Março de 2016:

Em regra, de acordo com a legislação em vigor, o concurso público para a aquisição de bens e serviços é obrigatório caso as obras públicas a realizar tenham um preço estimado superior a 2 500 000 patacas, ou se as aquisições de bens e serviços tiverem um preço estimado superior a 750 000 patacas. Só quando ocorram as situações sobreditas e ao mesmo tempo as mesmas estejam previstas na lei, mediante fundamento prévio, bastante, e, com a autorização da entidade competente, pode ser dispensado o concurso público e passado a ser utilizado o ajuste directo na respectiva aquisição de bens e serviços. É de destacar que salvo as situações especiais previstas na legislação, o recurso ao ajuste directo na aquisição de bens e serviços deve obedecer a uma série de disposições legais, tal como a consulta a pelo menos 3 fornecedores quando as aquisições de bens e serviços, ou as despesas das obras tiverem um preço superior a 15 000 patacas ou 150 000 patacas respectivamente, sendo obrigatoriamente reduzido a escrito o processo da consulta.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

Como por exemplo, a DSSOPT vai dar, de acordo com o previsto do Decreto-Lei n.º 122/84/M, ao início dos procedimentos do concurso do respectivo projecto ou de consulta, com vista a atrair mais entidades profissionalizadas no âmbito de escolha. A DSSOPT indicou que a mesma vai invocar os artigos relacionados com a dispensa prevista no Decreto-Lei n.º 122/84/M para proceder ao ajuste directo e especificar os fundamentos nas situações em que só se verifique a celeridade do projecto ou o preenchimento da necessidade especial da legislação do respectivo projecto.

Antes de ser conferida a autorização de despesas, quer através de concurso público, quer de ajuste directo, os respectivos serviços e organismos públicos devem, de acordo com o disposto no «Regime de administração financeira pública», proceder à autorização da realização das despesas, que fica sujeita a verificação, no sentido de assegurar que as despesas em causa preenchem os requisitos da conformidade legal e da regularidade financeira.

Tendo por objectivo regulamentar e otimizar mais o procedimento da aquisição bens e serviços, a DSF está empenhada em adequar e agregar as instruções sobre o procedimento da aquisição de bens e serviços que foram divulgadas, e procede ao estudo da viabilidade da criação de uma base de dados que inclua uma listagem de fornecedores e de construtores, bem como do carregamento das informações atinentes aos concursos públicos e ao ajuste directo nas páginas electrónicas dos serviços públicos, na expectativa que possa ser mais otimizada a funcionalidade prática da aquisição de bens e serviços e que seja elevada a transparência nas informações.

Ao mesmo tempo, o Governo da RAEM vai partir no ponto de vista prático, e conforme o princípio da prioridade otimizar o actual regime de aquisição de bens e serviços, incluindo a alteração, através de regulamento administrativo,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

às normas relativas aos valores da aquisição de bens e serviços que estão adoptados há mais de 2 décadas. A elaboração do mesmo encontra-se finalizada e em fase de procedimento legislativo. Quando o regulamento administrativo for aprovado e decretado, o Governo da RAEM vai ponderar a possibilidade de publicar, em conjunto, a versão chinesa oficial do Decreto-Lei n.º 122/84/M. Além disso, o próximo passo será adoptar as respectivas propostas elaboradas pelo Comissariado Contra a Corrupção e do Comissariado de Auditoria, como base para continuar a estudar e aperfeiçoar, de modo mais profundo, a regulamentação de todo o regime de aquisição de bens e serviços, e intensificar a sensibilização e formação internas dos trabalhadores da Função Pública.

Considerando que a revisão acima referida da legislação relacionada com a aquisição de bens e serviços implica interesse público, o Governo da RAEM vai seguir o princípio da prioridade no tratamento dos assuntos com a população e na legislação dos assuntos relacionados com interesse público, e prestar grande atenção no tocante ao planeamento legislativo. Pelo que, para além de dar apoio técnico-jurídico aos textos das propostas de revisão, a DSAJ vai articular-se também com os trabalhos de revisão de lei.

Macau, aos 14 de Julho de 2016.

O Director dos Serviços,  
Iong Kong Leong